
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 002/97

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de RESERVA DO IGUAÇU para exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI n° 002/97

Artigo 1° - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Reserva do Iguaçu relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2° - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3° - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4° - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de Pinhão, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;

V - a remuneração dos membros do Poder Legislativo não será superior a 5,0% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9° - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.



Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferencias de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresent



apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes recreativos, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 1997 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.



Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal

a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 02 de janeiro de 1997.


EDISON MENDES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RESERVA DO Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N. 002/97

ANEXO I

1. - LEGISLATIVA

- 1.1 - Instalação da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- 1.2 - Elaboração da Lei Organica e da legislação básica do Município;
- 1.3 - Treinamento de Pessoal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Instalação da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- 2.2 - Treinamento de recursos humanos;
- 2.3 - Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- 2.4 - Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- 2.5 - Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...



2.6 - Aquisição de veículos para uso da administração;

2.7 - Construção da Sede da Prefeitura Municipal.

2.8 - Readaptação de Prédios Públicos para a instalação dos diversos órgãos da administração municipal.

3. - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.1 - Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;

3.2 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;

3.3 - Integração do Programa Paraná 12 Meses;

3.4 - Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.

3.5 - Programa de Calagem e Conservação de Solos;

3.6 - Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, e aos adequados manejo e conservação de solos;

3.7 - proporcionar cursos de profissionalização à população rural;

3.8 - apoio ao melhoramento genético de rebanhos;

3.9 - apoio ao reflorestamento mediante a distribuição de sementes e mudas;

3.10 - programas de apoio a proteção de mananciais.

4. - COMUNICAÇÕES

4.1 - Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;

4.2 - Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.

4.3 - Apoio a instalação de Posto/ Agencia de Correio.

5. - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 - Através de convenios com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Reserva do Iguaçu;

5.2 - Instalação de Módulo da Polícia Militar(Convênio com o Estado);

5.3 - Aquisição de viaturas policiais(Convênio com o Estado do Paraná).

6. - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - Incentivo à participação comunitária na escola;

6.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

6.3 - Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;

6.4 - Manutenção e aquisição de veículos para o transporte escolar;

6.5 - Valorização do Quadro de Magistério;

6.6 - Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;

6.7 - Melhoria do Ambiente Escolar;

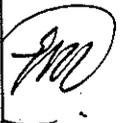
6.8 - Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;

6.9 - Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;

6.10 - Apoio a estudantes carentes;

6.11 - apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...

6.12 - apoio a criação de grupos artistico e campeiro no CTG - Centro de Tradições Gaúchas;



6.13 - Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;

6.14 - Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;

6.15 - Construção de obras de infra-estrutura esportiva, recreação e lazer;

7. - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

7.1 - Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;

7.2 - Apoio a melhoria da eletrificação rural.

8. - HABITAÇÃO E URBANISMO

8.1 - Construção de Núcleos de Habitação Popular Urbanos e Rurais;

8.2 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;

8.3 - Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;

8.4 - Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;

8.5 - Elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo;

8.6 - Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;

8.7 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;

8.8 - Regularização dos loteamentos dos Quadros Urbanos da Sede e Distritos;

8.9 - Aquisição de Imóveis para obras públicas;

8.10 - Melhorias no Cemitério Municipal.



DL 3365/47

9. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.1 - Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;

9.2 - Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Reserva do Iguaçu;

9.3 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

9.4 - Criação do Parque Industrial de Reserva do Iguaçu.

10. - SAÚDE E SANEAMENTO

- Saúde

10.1 - Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete Móvel para atendimento;

10.2 - Manutenção e ampliação do atendimento à saúde da população e em especial aos alunos da rede escolar;

10.3 - Reativação do Hospital de Segredo;

10.4 - Expansão e melhoramentos das Instalações da Rede de Saúde Pública;

10.5 - Participação e suporte às campanhas de vacinação;

10.6 - Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;

10.7 - Implantação de programas de medicina preventiva;

10.8 - Implantação de farmácia básica para atendimento de carentes;



- Saneamento

10.9 - Construção de Sistema de Galerias Pluviais;

10.10 - Implantação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento d'água;

10.11 - Melhoria das condições de saneamento básico da população.

11. - PREVIDÊNCIA

11.01 - Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Reserva do Iguaçu;

12. - ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1 - Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;

12.2 - Implantação de Creches;

12.3 - Incentivo e auxílio à criação das Associações Comunitárias;

12.4 - Apoio à entidades beneficentes;

12.5 - Instituição do Fundo Municipal de Assistência Social objetivando a assistência emergencial a carentes, idosos crianças e adolescentes e maternidade;

12.6 - Criação do Centro de Convivência de Idosos.

13. - TRANSPORTE

13.1 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;

PM

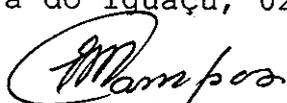
13.2 - Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Viária Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;

13.3 - Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;

13.4 - Manutenção da rede viária em condições para o escoamento da safra agrícola;

13.5 - Construção das instalações para o Departamento de Viação, Parque de Máquinas e Oficina.

Reserva do Iguaçu, 02 de janeiro de 1997.



EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal